



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201983000837      Distribuição: 25/06/2019  
Número Único: 0001479-72.2019.8.25.0072      Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão  
Classe: Procedimento Comum      Fase: PARA SENTENÇA  
Situação: Andamento      Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ANA PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS  
Endereço: RUA TREZE  
Complemento: LOTEAMENTO MADRE PAULINA  
Bairro: ROSA ELZE  
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000  
Advogado(a): GUSTAVO LAPORTE 1893/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA  
Complemento: ED. CITY TOWER, 16<sup>a</sup> ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO  
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO  
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201983000837

**DATA:**

13/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE**

Processo: 201983000837

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando que o perito certificou que a autora não levou os exames necessários à realização da perícia médica, inviabilizando assim a produção da prova, requer seja declarada a preclusão da mesma, devendo ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 13 de abril de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**